



Poder Judiciário
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

ATO NORMATIVO CONJUNTO Nº 01/2026

O Comitê Gestor de Contas Especiais de Precatórios, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto no § 23 do art. 100 da Constituição Federal e as orientações contidas no Provimento nº 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça sobre o rateio dos valores devidos pelos entes devedores de precatórios;

CONSIDERANDO a Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, que permitiu aos tribunais, de comum acordo, optar pela manutenção das listagens de precatórios em cada Tribunal de origem, de modo que o valor depositado e a depositar seja distribuído de maneira proporcional ao montante do débito perante em cada Tribunal;

CONSIDERANDO o contido no art. 9º do Provimento nº 207/2025 da Corregedoria Nacional de Justiça, que determina que os valores proporcionais devidos pelos entes sejam repassados diretamente a cada tribunal, cabendo ao Comitê Gestor de Contas Especiais definir o percentual dos respectivos repasses,

RESOLVE:

Art. 1º Para efeito do pagamento de precatórios, os valores a serem repassados pelos entes devedores ao Tribunal de Justiça de Pernambuco, ao Tribunal Regional Federal da 5ª Região, ao Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região e ao Tribunal Regional Federal da 3ª Região, no exercício de 2026, observarão os percentuais especificados no Anexo I deste Ato Conjunto.

§ 1º O aporte dos valores devidos pelos entes devedores será realizado diretamente na conta indicada pelo tribunal, salvo no caso dos créditos do TRF5, em que o ente devedor deverá solicitar, à Diretoria de Precatórios, a emissão da Guia de Recolhimento da União - GRU, através do e-mail precatório@trf5.jus.br.

§ 2º Os entes devedores submetidos ao regime geral de precatórios, que aderirem ao Plano Anual de Pagamento de Precatórios, deverão efetuar aportes em parcelas mensais e iguais, com início em abril de 2026 e término em dezembro do mesmo ano, até o último dia útil de cada mês, na forma do Anexo II, observado o disposto no §1º do art. 1º deste Ato Conjunto.

§ 3º Os entes devedores submetidos ao regime especial de precatórios observarão os planos anuais de pagamento já homologados, neste exercício, em consonância com o art. 64 da Resolução nº 303/2019 do Conselho Nacional de Justiça, observado o disposto no §1º do art. 1º deste Ato Conjunto.

Art. 2º É vedado aos tribunais signatários deste ato realizar acordos e parcelamentos que comprometam a efetivação dos aportes dos valores, em consonância com os percentuais fixados no § 23 do art. 100 da Constituição Federal.

Art. 3º Os percentuais de rateio previstos neste Ato Conjunto serão revistos anualmente, ou quando o Comitê Gestor de Contas Especiais entender necessário, mediante prévia apresentação das razões que embasam a alteração da dívida consolidada dos entes devedores de precatórios.

Art. 4º O Tribunal de Justiça de Pernambuco, o Tribunal Regional Federal da

5ª Região e o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região deverão manter acessíveis em seus portais os Anexos I e II deste Ato Conjunto.

Art. 5º Os casos omissos serão examinados e decididos pelo Comitê Gestor de Contas Especiais de Precatórios.

Art. 6º Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Recife, data e assinatura eletrônicas

Luiz Carlos Vieira de Figueirêdo

Juiz de Direito, Coordenador de Precatórios do Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE)

Cesar Arthur Cavalcanti de Carvalho

Juiz Federal, representando o Tribunal Regional Federal da 5ª Região
(TRF5)

Wiviane Maria Oliveira de Souza

Juíza do Trabalho, representando o Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT6)

ANEXO I
(ATO DE RATEIO)

ANEXO II
(PLANOS DE PAGAMENTO)